



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



Estado do Ceará
Município de Itapiúna
Prefeitura Municipal de Itapiúna

UNIDADE GESTORA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 001/2026 - SME

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DO ANO DE 2026.

VALOR ESTIMADO:

RS 711.213,00 (SETECENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E TREZE REAIS)

REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM (X) NÃO

ITENS/LOTES EXCLUSIVOS
PARA ME/EPP:

(X) SIM () NÃO

ITENS/LOTES COM
DISPUTA DE AMPLA
PARTICIPAÇÃO E COTA
RESERVADA:

() SIM (X) NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE
DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE
VENDA:

DE 04/02/2026 À 25/02/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO
MÉDIO.

HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00

PARA MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, ACESSAR OS ENDEREÇOS
ELETRÔNICOS A SEGUIR:

PORTAL PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

PORTAL TCE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

E-MAIL: educacao@itapina.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SME

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itapiúna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Cristóvão, nº 215 - Centro, Itapiúna-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88 através da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, de 07 de janeiro de 2026, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que dará início aos procedimentos de recebimento dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, e os Projetos de Venda do **CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2026 - SME**, visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DO ANO DE 2026**, tudo conforme especificações contidas neste Edital, e, no Termo de Referência e demais anexos, e acordo com as seguintes Leis: Regido pelas Leis: Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Lei 11.947/2009 de 16/06/2009; e Resoluções CD/FNDE: nº 26/2013 de 17/06/2013; nº 04/2015 de 02/04/2015; 06/2020 de 08/05/2020; 20/2020 de 02/12/2020; 21/2021 de 16/11/2021; nº 3/2025 de 04/02/2025.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: **04 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2026**, nos seguintes horários: **09h00 às 12h00**, no Auditório da Secretaria de Educação, localizado na Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Centro, Itapiúna-CE, em sessão pública.

Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DO ANO DE 2026.
Órgão interessado:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO.
Critério de Julgamento:	PREÇO MÉDIO POR ITEM.

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- **COMISSÃO:** Comissão de Chamada Pública.
- **CONTRATADA:** Proponente Vencedora do Processo.
- **CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Órgão de onde se origina a presente licitação.**
- **FISCALIZAÇÃO:** Caberá a Secretaria de Educação do Município de Itapiúna;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



▪ PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.

▪ ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

▪ PMI – Prefeitura Municipal de Itapiúna

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

▪ ANEXO I – Termo de Referência;

▪ ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;

▪ ANEXO III – Modelo de Procuração e Declarações;

▪ ANEXO IV – Minuta do Contrato;

▪ ANEXO V – Modelo de Projeto de venda;

1 – DO OBJETO

1.1. Essa licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DO ANO DE 2026**, tudo conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e informações abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABÓBORA (JERIMUM): De 1ª, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deteriorada e estar ausente de ataque de pragas.	KG	4.000	R\$ 6,62	26.480,00
02	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	4.000	R\$ 5,05	20.200,00
03	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação, que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em embalagem de 1 kg, em sacos de polietileno frestado. Com etiqueta de pesagem.	KG	8.000	R\$ 5,45	43.600,00
04	BATATA DOCE: Batata doce de 1ª qualidade, nova de tamanho médio e com as características organolépticas mantidas. Não são permitidas	KG	6.000	R\$ 5,73	34.380,00

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: educacao@itapina.ce.gov.br

CNPJ:06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



	rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças.				
05	BATATA INGLESA: Com casca firme, tamanho grande e uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgercentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos, de boa qualidade.	KG	6.000	R\$ 6,63	39.780,00
06	BETERRABA: Raiz fresca, firme, inteira e uniforme, de coloração roxa intensa, sem rachaduras, podridões, machucados ou sinais de deterioração. Deve estar limpa, livre de terra excessiva, insetos, pragas ou resíduos químicos acima dos limites permitidos.	KG	3.000	R\$ 6,91	20.730,00
07	BOLO DE MILHO: O produto deve conter milho verde in natura, ovos, leite ou leite de coco, açúcar, manteiga ou margarina e fermento químico. Podendo conter outros ingredientes como rapadura, cravo e erva doce. Acondicionados em embalagens de 1 kg, em bandeja de papel individual cobertos em filme plástico transparente, atóxico, com etiqueta contendo data de fabricação e validade. Validade não inferior a 5 dias. Livre de impurezas e sujidades.	KG	200	R\$ 23,64	4.728,00
08	CEBOLA BRANCA: in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de parasitas, larvas e fertilizantes, íntegras e firmes. Acondicionadas em embalagem de 1 kg, em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	2.000	R\$ 7,23	14.460,00
09	CENOURA: Nova, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderá estar murchas ou machucadas. Com cascas sãs, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem.	KG	6.000	R\$ 7,00	42.000,00
10	CHEIRO-VERDE: De 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, moço com cor verde escuro isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	MAÇO	3.000	R\$ 3,50	10.500,00
11	GOIABA: 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação, médio grau de amadurecimento (50%). Acondicionadas em embalagem de 1 kg, em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	6.000	R\$ 7,41	44.460,00
12	LARANJA: Tipo laranja lima. De 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas verdes e maduras, cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em embalagem de 1 kg, em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	8.000	R\$ 6,82	54.560,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



13	MAMÃO: Tipo mamão formosa. Com casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 1 kg. Com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação de peso. Com etiqueta de pesagem.	KG	8.000	R\$ 6,08	48.640,00
14	MANGA: Tipo manga rosa. De 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas verdes e maduras cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	KG	6.000	R\$ 6,43	38.580,00
15	MELÃO: Japonês, in natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em embalagem própria.	KG	6.000	R\$ 6,20	37.200,00
16	MACAXEIRA: Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Acondicionada em embalagem própria.	KG	3.000	R\$ 7,51	22.530,00
17	PIMENTA DE CHEIRO: De boa qualidade e apta para o consumo humano, com aspecto e cor própria, intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de enfermidades, material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria.	KG	1.000	R\$ 14,65	14.650,00
18	PIMENTÃO: De boa qualidade e apta para o consumo humano, com aspecto e cor própria, intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa, anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	1.000	R\$ 10,36	10.360,00
19	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA: Sabor natural de acerola, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 13,50	27.000,00
20	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU: Sabor natural de caju, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 13,01	26.020,00



21	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: Sabor natural de goiaba, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 13,60	27.200,00
22	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA: Sabor natural de manga, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 14,24	28.480,00
23	REPOLHO: Do tipo verde ou roxo, folhas sem manchas e sem furos, cores vibrantes. Cabeças firmes e sem rachaduras.	KG	6.000	R\$ 8,70	52.200,00
24	TOMATE: Tipo maçã, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvidas, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com etiqueta de pesagem.	KG	2.500	R\$ 8,99	22.475,00
VALOR TOTAL:				R\$ 711.213,00	

1.2. Os preços a serem praticados deverão ser os valores da média, conforme a cotação de preços, não podendo nenhum interessado praticar preços diferentes ao valor médio, sob pena de ser desclassificado do processo.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **organizados em grupos informais/formais**, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.1.1. Serão contratados **TODOS** os participantes que preencherem os requisitos tratados neste instrumento convocatório:

2.1.1.1. No caso de existência de mais de um Grupo informal/Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, na forma do item 4.3 e seus subitens.

2.1.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo informal/formal, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano/EEEx.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

2.1.1.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 2.1.1.2.

2.1.1.4. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

2.1.1.5. O proponente não poderá ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itapiúna, considerando o impedimento legal para a participação no processo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, III), que veda a participação de servidores públicos em licitações ou contratações do órgão a que pertencem, por caracterizar conflito de interesse.

2.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo (a) Presidente quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

3 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, na Rua Joaquim Bezerra, Nº 46 - Centro – Itapiúna CE, no dias **27 de fevereiro de 2026, nos horários de 08h00 as 14h00**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

GRUPOS FORMAIS

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrado no cartório de registro público de pessoas jurídicas;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1 - a **Fazenda Federal** (quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias);

c.2 - a **Fazenda Estadual** (quanto aos tributos estaduais do domicílio do participante);



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



- c.3 - a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do participante;
- c.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- c.5 - a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica ou extrato equivalente, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, conforme inciso II, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro: A Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, pode ser substituída pelo CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, em virtude do fato de que a mesma deixou de ser emitida a partir do dia 1º de novembro de 2022, sendo este documento último, o seu substituto.

Parágrafo Segundo: Para aqueles(as) que possuem **DAP** dentro do prazo de validade, a apresentação pode ocorrer normalmente.

IV) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

V) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

GRUPOS INFORMAIS

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes

- a) Documento de Identificação (com foto) válido, na forma da Lei;
- b) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de no máximo **90 (sessenta) dias** da data limite de recebimento dos documentos;

II) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Física ou extrato equivalente, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**, conforme inciso II, § 1º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013, com alteração introduzida pela Resolução nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro: A Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, pode ser substituída pelo CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, em virtude do fato de que a mesma deixou de ser emitida a partir do dia 1º de novembro de 2022, sendo este documento último, o seu substituto.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



Parágrafo Segundo: Para aqueles(as) que possuem **DAP** dentro do prazo de validade, a apresentação pode ocorrer normalmente.

b) **Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores/associados relacionados no projeto de venda**, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

2.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de Chamada Pública até a data e hora designados no Preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

2.4. Estarão aptos ao Credenciamento os que atenderem ao presente Edital e apresentarem toda a documentação exigida.

2.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, inabilitando-se o interessado.

2.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia por servidor público municipal no exercício de suas funções.

2.7. Serão declarados habilitados/credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

2.8. **PROJETO DE VENDA (Anexo V):** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser assinado pelo representante do grupo informal/formal, devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, conforme modelo em anexo.

2.8.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 2.1.1.2 deste instrumento.

2.8.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com as especificações, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital, em especial com o que dispõe o item 3.11 deste edital.

2.9. Na **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)** deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

Observação: Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou cópia Xerox acompanhada do original para sua autenticação, por servidor da Administração. Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

2.10. O Envelope deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo V).

2.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



**ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SME**

PARTICIPANTE: _____ **CPF/CNPJ** _____

3 – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O participante que desejar se fazer representar na sessão pública deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **Documentação Hábil de Representação**, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo assim, para todos os efeitos, pela pessoa jurídica representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.1.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para o presente processo (Anexo III, “a”);, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório) que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;

b) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;

3.1.2. Quando o representante for titular da entidade deverá entregar cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Agente de Contratação ou por servidor integrante da Comissão, que comprove tal condição (Estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório).

3.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.

3.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto do Credenciamento e apresentação dos documentos exigidos. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos do Credenciamento e integral sujeição à legislação aplicável.

3.3. O Credenciamento se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão de Chamada Pública, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

3.4. No início da sessão os representantes dos interessados em participar do Credenciamento deverão se apresentar junto à Comissão, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 3.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

3.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do procedimento de Credenciamento, na presença dos representantes dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



- 3.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.
- 3.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3.5.3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de Chamada Pública até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento. **Caso não haja interesse em participar dos atos da sessão, os interessados poderão realizar somente a entrega dos documentos de participação junto a Comissão de Chamada Pública, podendo, ainda, entregar previamente ou ao início dos trabalhos, mediante protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida.**
- 3.5.4. Todos os documentos necessários à participação no presente Credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão de Chamada Pública.
- 3.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.
- 3.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 3.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços/projetos de venda.
- 3.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e projeto de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 3.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 3.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão de Chamada Pública nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Credenciamento. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 3.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a **60 (sessenta) dias** anteriores à data de abertura do presente procedimento.
- 3.5.13. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Chamada Pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



3.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.

3.7. Somente serão aceitos os documentos acondicionados nos envelopes entregues à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documentos entregues à Comissão.

3.7.1. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o participante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitado.

3.8. Os projetos de venda entregues à Comissão de Chamada Pública, serão analisados pela mesma, que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando-se em seguida, o Mapa de Apuração dos Fornecedores Habilitados.

3.9. Somente estará habilitado a fornecer o interessado que cumprir todos os requisitos exigidos neste instrumento.

3.10. O valor global destinado à contratação encontra-se definido no Anexo I deste Edital.

3.11. Os preços unitários de aquisição são fixos e encontram-se estabelecidos no Anexo I deste Instrumento, não sendo permitido apresentação de proposta com preços distintos, sob pena de desclassificação.

3.11.1. Os preços de que trata o item 3.11 serão os preços pagos pela Administração ao Grupo Informal/Formal pela venda dos gêneros alimentícios, conforme determina o §3º do art. 29 da Resolução nº 26/2013-FNDE, alterada pela Resolução nº 04/2015-FNDE.

3.12. Os produtos consignados no Anexo I, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados, segundo os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do **Grupo Informal/Formal**.

3.13. Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas/projetos de venda forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos interessados o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

3.14. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4 – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Secretaria de Educação ao respectivo grupo Informal/formal, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.1.1. Os produtos licitados deverão ser entregues **DUAS VEZES POR SEMANA**, a serem definidos, contados do recebimento da ordem de compra, nos quantitativos discriminados na



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela Administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

4.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE, com endereço na Avenida São Cristóvão, Nº 215 - Centro, Itapiúna-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88.

4.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.2. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos deste instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observando ainda o limite de venda por agricultor, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015.
- e) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- f) Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
- g) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos deste Credenciamento. É parte integrante desse Credenciamento o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
- h) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do Município de Itapiúna, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



i) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e/ou outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

j) Fica reservado à Secretaria de Educação de Itapiúna o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

k) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

4.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

4.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), quando for o caso;

4.3.3. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 4.3 e nos subitens 4.3.1 e 4.3.2.

4.3.4. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.3.2, I, deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.3.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



5.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Entregar os produtos conforme disposto no item 4;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordada entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização da Contratante.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº **Lei 11.947/2009 de 16/06/2009**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração, ficando vedada a subcontratação no seu todo, sob qualquer hipótese;
- p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

6 – DAS SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementam, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



6.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA.

6.5 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CONTRATANTE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CONTRATANTE). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

6.6 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.7 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.8. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.8.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e rescisão contratual;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapiúna e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Itapiúna pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7 – DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Processada a fase de habilitação do presente Credenciamento, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão de Chamada Pública:

- a) Caracterizar a situação que justifique a Dispensa;
- b) Fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;
- c) Justificar o preço;
- d) Declarar a Dispensa de Processo e Comunicar à(o) Secretário(a) de Educação no prazo de **03 (três) dias** para que proceda à Ratificação.

7.2. Caberá à Secretaria de Educação do Município de Itapiúna-CE a ratificação do presente procedimento de Credenciamento, após sua instrução pela Comissão de Chamada Pública.

8 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. **PREÇOS:** Os preços consignados no Anexo I deste instrumento já foram calculados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

8.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

8.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133

9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ACTIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	01	12.365.0016.2.027.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.365.0016.2.026.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0014.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0014.2.021.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0013.2.019.0000	3.3.90.30.00

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição, que preencham os seguintes requisitos:

10.3.1. O endereçamento à Comissão de Chamada Pública da Prefeitura de Itapiúna;

10.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Chamada Pública da Prefeitura de Itapiúna no horário de 08:00 as 12:00hs, dentro do prazo editalício;

10.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.3.4. O pedido, com suas especificações;

10.4. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. A resposta do Município de Itapiúna - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Itapiúna, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



10.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas e habilitação para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada da mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.8. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, O Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.9. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Itapiúna-CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este processo, em qualquer etapa do processo.

11- DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) proponentes(s) habilitado(s), que observará os termos das Leis: nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 038/2009, de 16/07/2009 (atualizada), nº 025/2012, de 04/07/2012, nº 26/2013, de 17/06/2013 e nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, e demais normas pertinentes.

11.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

11.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

11.2. Ratificado o procedimento processo pela autoridade competente, o Município de Itapiúna-CE convocará o interessado habilitado visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

11.2.1. O fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Itapiúna – CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O fornecedor, quando contratado, fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 14.133, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.6. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2026**, ou até a entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DOS RECURSOS

12.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a(o) Contratante, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovarão sua condição como tal.

12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do participante deverão ser entregues ao Agente de Contratação ou a um dos membros da Comissão de Chamada Pública da Prefeitura Municipal de Itapiúna, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.

12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão informadas aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

14 – FRAUDE E CORRUPÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



14.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no título III da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a(s) proposta(s) serão partes integrantes do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Conforme os dispostos nos artigos 54 (publicidade do edital) e art. 94, (publicidade do contrato) ambos da Lei 14.133, de 2021 os termos de Credenciamento e contratos decorrentes serão publicados nas formas legais exigidas.

15.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

15.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

15.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Auditório da Secretaria de Educação de Itapiúna, das 08:00h às 12:00h, situada na Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Centro, Itapiúna-CE

15.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Chamada Pública da Prefeitura de Itapiúna.

15.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverá ser minuciosamente observado pelos participantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no Auditório da Secretaria de Educação de Itapiúna, situada na Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Centro, Itapiúna-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado obrigado a:

a) Pagamento de cópia reprográfica através de DAM, o valor será determinado pelo número de cópias.

b) Fornecer CD ROM, PEN DRIVE.

15.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

15.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente processo, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

15.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação do Estado.

15.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itapiúna – CE.

Maria Madalena Maria Silveira Lopes
MARIA MADALENA SILVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Educação

Itapiúna - CE, 23 de janeiro de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	UNIDADE ORC.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	01	12.365.0016.2.027.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.365.0016.2.026.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0014.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0014.2.021.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0013.2.019.0000	3.3.90.30.00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 711.213,00 (SETECENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E TREZE REAIS).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DE 2026.
2. **JUSTIFICATIVA:** A presente Chamada Pública tem como objetivo fazer cumprir a legislação do disposto no art. 21 da Lei de N° 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD N° 26/2013 e suas alterações posteriores. Elevar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal, levando em conta produtos naturais e frescos. Soma-se a isso, que a aquisição de tais itens oriundos de pequenos agricultores tem o intuito de fomentar a produção de pequena escala dos fornecedores locais principalmente da zona rural, gerando renda e valorizando o trabalho no campo, auxiliando a geração de emprego e renda do município, proporcionando uma alimentação de alto valor nutricional para os alunos da rede municipal de ensino, promovendo hábitos alimentares saudáveis e contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem destes.

III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

3. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO:** Os produtos licitados deverão ser entregues **DUAS VEZES POR SEMANA**, nas terças e quartas-feiras, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.
4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de até **31 de dezembro de 2026**, contado a partir da data da sua assinatura.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



5. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;

7. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da Ratificação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

10. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ITAPIÚNA-CE**.

11. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2026**, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras.

15. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 104, inciso III, c/c art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ: 06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



16. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

17. DA CONTRATADA:

- a) Executar a entrega/fornecimento em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE COMPRA**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- g) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- h) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

VII – DOS QUANTITATIVOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



Item	Descrição	Unid. Medida	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
01	ABÓBORA (JERIMUM): De 1ª, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Sem apresentar danos mecânicos, sem estar deteriorada e estar ausente de ataque de pragas.	KG	4.000	R\$ 6,62	26.480,00
02	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	4.000	R\$ 5,05	20.200,00
03	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação, que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionados em embalagem de 1 kg, em sacos de polietileno frestado. Com etiqueta de pesagem.	KG	8.000	R\$ 5,45	43.600,00
04	BATATA DOCE: Batata doce de 1ª qualidade, nova de tamanho médio e com as características organolépticas mantidas. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças.	KG	6.000	R\$ 5,73	34.380,00
05	BATATA INGLESA: Com casca firme, tamanho grande e uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgercentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos, de boa qualidade.	KG	6.000	R\$ 6,63	39.780,00
06	BETERRABA: Raiz fresca, firme, inteira e uniforme, de coloração roxa intensa, sem rachaduras, podridões, machucados ou sinais de deterioração. Deve estar limpa, livre de terra excessiva, insetos, pragas ou resíduos químicos acima dos limites permitidos.	KG	3.000	R\$ 6,91	20.730,00
07	BOLO DE MILHO: O produto deve conter milho verde in natura, ovos, leite ou leite de coco, açúcar, manteiga ou margarina e fermento químico. Podendo conter outros ingredientes como rapadura, cravo e erva doce. Acondicionados em embalagens de 1 kg, em bandeja de papel individual cobertos em filme plástico transparente, atóxico, com etiqueta contendo data de fabricação e validade. Validade não inferior a 5 dias. Livre de impurezas e sujidades.	KG	200	R\$ 23,64	4.728,00
08	CEBOLA BRANCA: in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de parasitas, larvas e fertilizantes, íntegras e firmes. Acondicionadas em embalagem de 1 kg, em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	2.000	R\$ 7,23	14.460,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



09	CENOURA: Nova, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderá estar murchas ou machucadas. Com cascas sãs, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem.	KG	6.000	R\$ 7,00	42.000,00
10	CHEIRO-VERDE: De 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, moço com cor verde escuro isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	MAÇO	3.000	R\$ 3,50	10.500,00
11	GOIABA: 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação, médio grau de amadurecimento (50%). Acondicionadas em embalagem de 1 kg, em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	6.000	R\$ 7,41	44.460,00
12	LARANJA: Tipo laranja lima. De 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas verdes e maduras, cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionadas em embalagem de 1 kg, em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	8.000	R\$ 6,82	54.560,00
13	MAMÃO: Tipo mamão formosa. Com casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 1 kg. Com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação de peso. Com etiqueta de pesagem.	KG	8.000	R\$ 6,08	48.640,00
14	MANGA: Tipo manga rosa. De 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas verdes e maduras cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria.	KG	6.000	R\$ 6,43	38.580,00
15	MELÃO: Japonês, in natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em embalagem própria.	KG	6.000	R\$ 6,20	37.200,00
16	MACAXEIRA: Raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados	KG	3.000	R\$ 7,51	22.530,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



	mecanicamente ou por insetos e doenças. Acondicionada em embalagem própria.				
17	PIMENTA DE CHEIRO: De boa qualidade e apta para o consumo humano, com aspecto e cor própria, intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de enfermidades, material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria.	KG	1.000	R\$ 14,65	14.650,00
18	PIMENTÃO: De boa qualidade e apta para o consumo humano, com aspecto e cor própria, intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa, anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria, com etiqueta de pesagem.	KG	1.000	R\$ 10,36	10.360,00
19	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA: Sabor natural de acerola, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 13,50	27.000,00
20	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU: Sabor natural de caju, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 13,01	26.020,00
21	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: Sabor natural de goiaba, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 13,60	27.200,00
22	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA: Sabor natural de manga, congelada, selecionada, isenta de contaminação, embalagem de 100g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. A embalagem constar data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses e número do registro do MAPA.	KG	2.000	R\$ 14,24	28.480,00
23	REPOLHO: Do tipo verde ou roxo, folhas sem manchas e sem furos, cores vibrantes. Cabeças firmes e sem rachaduras.	KG	6.000	R\$ 8,70	52.200,00
24	TOMATE: Tipo maçã, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvidas, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com etiqueta de pesagem.	KG	2.500	R\$ 8,99	22.475,00
VALOR TOTAL:				R\$ 711.213,00	



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar da Secretaria de Educação de Itapiúna-CE
REF.: CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SME.

Razão Social/Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

Pela presente apresentamos junto à Prefeitura de Itapiúna a Proposta de Preços/Projeto de Venda para **CREDENCIAMENTO** visando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DO ANO DE 2026. Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Declaramos que, nos valores apresentados abaixo, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os bens especificados a seguir, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e as normas do FNDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)					

1. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)
2. Prazo de entrega dos produtos: Conforme o Edital.
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
4. O proponente declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado.
5. O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

ITAPIÚNA, ___ DE _____ DE _____.

Carimbo da entidade /Assinatura do responsável

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ:06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

a) Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - SME

OUTORGANTE: <NOME DA ENTIDADE, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Itapiúna, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE).....de 20.....

.....

OUTORGANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 07.387.509/0001-88, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo respectivo Secretário o Sr. Sidlei Gondim dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de **CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - SME** e Regido pelas Leis: Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Lei 11.947/2009 de 16/06/2009; e Resoluções CD/FNDE: nº 26/2013 de 17/06/2013; nº 04/2015 de 02/04/2015; 06/2020 de 08/05/2020; 20/2020 de 02/12/2020; 21/2021 de 16/11/2021; nº 3/2025 de 04/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE DO ANO DE 2026**, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos da **CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - SME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Subcláusula Única – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ: 06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b). Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c). Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a). Entregar os produtos conforme disposto na Cláusula 5;
- b). Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
- c). Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- d). Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- e). Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f). Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g). Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização do **CONTRATADO**.
- h). Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i). Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j). Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k). Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l). Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m). Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n). Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- o). Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- p). Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.
- q). Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ:06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da Administração ao grupo informal/formal, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- a) Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.
- b). Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE, com endereço na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88.
- c). No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- d). Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos deste instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
 - e.1 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - e.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, respeitado o limite de venda individual do agricultor e do empreendedor familiar rural;
 - e.3 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - e.4 Aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas formas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
 - e.5 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
 - e.6 Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.
 - e.7 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante desta chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;
 - e.8 O contratado se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA. POR NOSSA GENTE



e.9 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

Fica reservado à Secretaria de Educação de Itapiúna o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	RS UNIT.	RS TOTAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas formas da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ: 06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob a rubrica:

ÓRGÃO	UNIDADE ORC.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
06	01	12.365.0016.2.027.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.365.0016.2.026.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0014.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0014.2.021.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0013.2.019.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante requisitar, fiscalizar, periciar, atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução insatisfatória do contrato, tais como produtos não entregues, produtos estragados, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste Edital, se sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de processo e impedimento de contratar com o Município de Itapiúna-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Fraudar na execução do contrato;

Subcláusula primeira - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

Subcláusula segunda - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Subcláusula terceira - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao contratado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do processo ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Itapiúna.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ:06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATADO acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:

a) Ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Subcláusula primeira - Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATADO, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Subcláusula segunda – Compõe a comunicação mencionada no subcláusula anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Subcláusula terceira - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATADO** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATADO**;

b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATADO**.

Subcláusula Única – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 139.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de dezembro de 2026, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitados pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Rua Joaquim Bezerra, nº 46 – Centro – CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE

E-mail: seduc.itamunicipal@gmail.com

CNPJ:06.076.786/0001-07



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a). Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A Gestora do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

O foro da Comarca de Itapiúna fica eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que assistiram a tudo.

ITAPIÚNA-CE, __ DE _____ DE _____.

MADALENA MARIA SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
CNPJ: 07.387.509/0001-88
CONTRATANTE

NOME
CPF/CNPJ: _____
CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



ANEXO V – MODELOS DE ARQUIVOS PNAE PARA PROJETOS DE VENDA



ANEXO V

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA DO ANO DE 2026					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SME					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome do Proponente: Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ: 06.076.786/0001-07		3. Município: Itapiúna	
4. Endereço: Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Centro.				5. DDD/Fone (88)3431-1274	
6. Nome do representante e e-mail: Madalena Maria Silveira Lopes educacao@itapiuna.ce.gov.br			7. CPF:		
OBS: Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026 - SME			Total R\$:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unitário	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026 - SME				Total R\$:	
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Local e Data:		



ANEXO V (cont.)

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente:					
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome do Proponente: Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ: 06.076.786/0001-07		3. Município: Itapiúna	
4. Endereço: Rua Joaquim Bezerra, nº 46, Centro.				5. DDD/Fone: (88) 3431-1274	
6. Nome do representante e e-mail: Madalena Maria Silveira Lopes educacao@itapiuna.ce.gov.br				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E DOS PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. *Preço Aquisição	
				Unitário	Total
OBS: Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026 - SME				Total R\$:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço Unitário	Valor Total por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos
Assinatura dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal				Local e Data:	